



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO No. 101/21

Requisita informações gerais sobre a Lei N° 6.883, de 10 de junho de 2020 (Lei que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia).

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, ouvido Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe a prestar as seguintes informações a esta Câmara sobre a Lei N° 6.883, de 10 de junho de 2020 (Lei que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia), reportando-se aos quesitos abaixo formulados:

1 – A atual administração tem conhecimento desta lei?

2 – Esta lei está sendo cumprida em nosso município? Caso negativo, qual o motivo da lei não estar sendo cumprida?

3 – Em seu artigo 3º, fala que a identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde. O cartão de identificação do qual se trata neste artigo está sendo expedido? Se sim, quantos cartões de identificação já foram expedidos e quais documentos necessários para a expedição deste cartão?

Conto com vossa especial atenção e aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de Fevereiro de 2021.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.883, DE 10 DE JUNHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas localizadas no Município de Birigui obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, dez de junho de dois mil e vinte.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.